



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA.
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.oi.br
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



DECRETO Nº 061, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a suspensão do funcionamento dos bares e da venda de bebidas alcoólicas como medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de São José do Jacuípe – Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo, e,

CONSIDERANDO os Decretos municipais nº 057, de 18 de março de 2020 e n. 059 de 20 de março de 2020, bem como, a Nota Técnica nº 001/2020 – SMS – COVID-19, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de São José do Jacuípe – BA;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde informou a existência de casos de transmissão comunitária em todo o território nacional, o que reforça a necessidade de rígidas medidas preventivas para evitar o contágio e provocar o declínio da curva de transmissão do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção controlada da oferta de alimentos e produtos essenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA.
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.oi.br
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de CORONAVÍRUS (COVID-19), previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, além do recolhimento da mercadoria;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do CORONAVÍRUS (COVID-19) pode inserir o agente na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, de forma permanente, enquanto durar a negativa, nos termos da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020, do Governo Federal;

CONSIDERANDO que o número de casos de contaminação pelo COVID-19 tem aumentado assustadoramente em nosso Estado;

CONSIDERANDO que a cada dia vem havendo a confirmação de casos novos de transmissão comunitária do COVID-19, em nosso Estado;

DECRETA:

Art. 1º. Fica SUSPENSO, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, por mais de uma vez, a partir das 20h, do dia 23 de março de 2020, a abertura de distribuidoras de bebidas, bares, trailers, quiosques, lanchonetes e restaurantes, bem como, estabelecimentos similares que estão sujeitos a aglomeração de pessoas, como pizzarias e sorveterias com serviço tipo self-service;



Parágrafo único: Aos restaurantes, lanchonetes, pizzarias e sorveterias, fica permitido o atendimento em forma de Delivery para entrega à domicílio de bebidas não alcoólicas, lanches e refeições, devendo os pedidos serem realizados exclusivamente via telefone e aplicativos específicos.

Art. 2º. Os demais estabelecimentos do comércio local, como supermercados, mercearias e afins e todos os demais comércios em que há atendimento direto ao público e circulação interna de pessoas, DEVERÃO funcionar adotando medidas que controlem a entrada de clientes, limitando o fluxo interno há um total de (10) pessoas por vez, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, por mais de uma vez, a partir das 20h, do dia 23 de março de 2020;

Art. 3º. Afim de evitar aglomerações de pessoas em quaisquer dependências públicas ou privadas neste município, Fica PROIBIDO, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, por mais de uma vez, a partir das 20h, do dia 23 de março de 2020, a venda e comercialização de bebidas alcoólicas em TODOS os comércios, no município de São José do Jacuípe – BA;

Art. 2º. A fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido no presente Decreto será realizada pela Diretoria de Tributos, Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do município de São José do Jacuípe – BA;

Parágrafo Único. Os agentes de fiscalização elencados no artigo 2º do presente Decreto poderão solicitar apoio da Polícia Militar, caso seja necessário para o fiel cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020.

ERISMAR ALMEIDA SOUZA
Prefeito Municipal